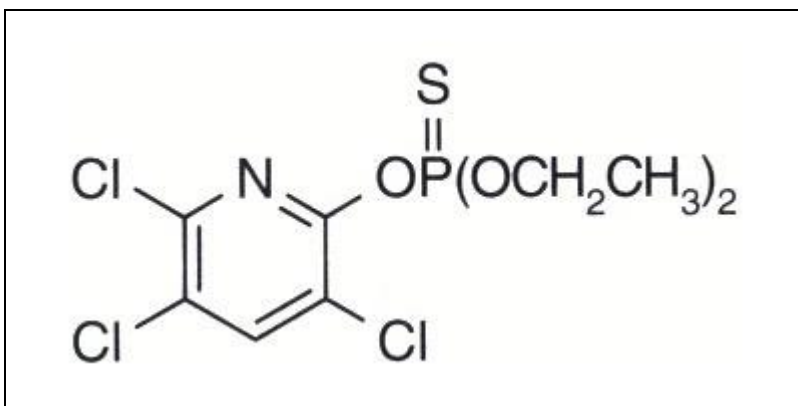


ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C20	CLORPIRIFÓS

C20 – Clorpirifós

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CLORPIRIFÓS (chlorpyrifos)
- b) Sinonímia: Chlorpyrifos; Chlorpyrifos-ethyl
- c) N° CAS: 2921-88-2
- d) Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
- e) Fórmula bruta: C₉H₁₁Cl₃NO₃PS
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Organofosforado
- h) Classe: Inseticida, formicida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: Classe II
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate(*) e trigo.

Aplicação localizada na cultura da banana (saco para proteção do cacho).

Aplicação no solo nas culturas de batata e milho.

Aplicação no controle de formigas, apenas na forma de isca granulada, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,5	21 dias
Banana	Localizada	0,01	7 dias
Batata	Foliar	1,0	21 dias
Batata	Solo	1,0	(1)

Café	Foliar	0,05	21 dias
Cevada	Foliar	0,1	14 dias
Citros	Foliar	2,0	21 dias
Feijão	Foliar	0,1	25 dias
Maçã	Foliar	1,0	14 dias
Milho	Foliar	0,1	21 dias
Milho	Solo	0,1	(1)
Pastagem	Foliar	5,0	13 dias
Soja	Foliar	0,01	21 dias
Sorgo	Foliar	0,07	21 dias
Tomate*	Foliar	0,5	21 dias
Trigo	Foliar	0,2	21 dias

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(*) Uso autorizado somente para tomate rasteiro, com fins industriais.

Obs: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Aplicação no controle de formigas, apenas na forma de isca granulada, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado

Destinação de uso:

Venda livre	Concentração máxima permitida
Isclas acondicionadas em porta-isclas	1% p/p

n) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para o tratamento de madeiras destinadas a dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

o) Na reavaliação do ingrediente ativo clorpirifós, estabelecida pela Resolução-RDC nº 135 de 17/05/02, DOU de 22/05/2002, determinou-se a **manutenção apenas das modalidades de aplicação tratorizada, pivot central e aplicação aérea com GPS e sem o uso de “bandeirinhas”**.

p) De acordo com a Resolução-RDC nº 206 de 23/08/04, DOU de 24/08/04, determinou-se a suspensão do registro, bem como a não-concessão de novos registros, de produtos saneantes domissanitários à base do ingrediente ativo clorpirifós, excluindo-se desta determinação somente aqueles registros destinados ao uso em isclas para combate de baratas, em embalagens porta-isclas dotadas de dispositivo de segurança para evitar a exposição de crianças.

Resolução RE nº 2.346 de 17/08/15 (DOU de 19/08/15)